PROJETO DE LEI N.º 638/2017.
DE 20 DE JUNHO DE 2.017.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2014/2017, LDO PARA 2017, AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Cruzália,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à repassar à ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ subvenção Social com a finalidade de custear despesas, relativa ao atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Cruzália.

Parágrafo Único: Os entes envolvidos celebrarão Termo de Convênio ou Cooperação, estabelecendo as responsabilidades e atribuições afetas à cada partícipe.

Art. 2º - Ficam alterados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2014/2017 (PPA) Lei Municipal nº 537/2013 de 21 de novembro de 2013 e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, (LDO) Lei Municipal nº 624/2016 de 30 de junho 2016, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei, anexos II, III, V e VI, que fazem parte integrante desta lei.

Art. 3º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os constantes do anexo I desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2017, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Especial, no valor de R$ R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), para criação da seguinte dotação orçamentária:

	(+)	SUPLEMENTAÇÕES	R $ (Reais)
02.04		**DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
02.04.01		**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
10.301.0011.2.017.		DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
(.....) 3.3.50.43.00	F: 01	Subvenção Social	R$ 29.500,00
		TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL ABERTO	**R$ 29.500,00**

Art. 5º. – Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo 4º, serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO**, no valor de R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais) , nos termos do inciso III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64:

	(-)	ANULAÇÃO	R$ (Reais)
02.08		**ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO**	
02.08.01		**ENCARGOS GERAS DO MUNICIPIO**	
28.843.0021.0.001.		RESGATE DA DIVIDA E PRECATORIOS (DIVIDA INTERNA)	
(420) 3.2.90.21.00	F:01	Juros sobre a Dívida por contrato	**R$ 29.500,00**
		TOTAL DA ANULAÇÃO	**R$ 29.500,00**

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzália, em 20 de junho de 2017.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA CRIADAS	**E X E R C Í C I O**		
	2017	**2018**	**2019**
3.3.50.43.00 – Subvenção Social	29.500,00	78.000,00	84.000,00
TOTAL	**29.500,00**	**78.000,00**	**84.000,00**

2) DECLARAÇÃO

JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito Municipal de CRUZÁLIA, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Cruzália, 20 de junho de 2.017.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº. 136/2017.

Cruzália, 20 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso **Projeto de Lei n.º 638/2017**, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES, DIRETRIZES AO PPA 2014/2017, LDO PARA 2017, AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ, ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** que ora submetemos à apreciação conforme preceitua o artigo 49, da Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em questão tem como escopo proceder a subvenção à entidade supra citada, com o objetivo de garantir atendimento de referência à Comunidade de Cruzália.

Trata, portanto, de ato de extrema relevância, uma vez que nossa população, de ora em diante, será atendida neste Hospital, que já tem oferecido uma gama significativa destes serviços tão vital para a sobrevivência dos cidadãos.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor
ARILDO OSMAR MORO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZÁLIA – SP

MINUTA DE CONVENIO

*TERMO DE CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA** E A ENTIDADE **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ -**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES HOSPITALARES, COM RECURSOS MUNICIPAIS.*

A Prefeitura Municipal de Cruzália, com sede à Avenida Luiz Zandonadi, 120, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.179.966.0001/39, representada, neste ato, por seu Titular, JOSÉ ROBERTO CIRINO, Prefeito, doravante designado simplesmente PREFEITURA, e a entidade ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ, com sede à Avenida José Bonifácio, 382, inscrita sob o CNPJ n.º 48.368.989/0001-17, representada, de acordo com o seu estatuto por Nivaldo de Góis, Provedor, doravante denominado simplesmente ENTIDADE, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros à ENTIDADE, tendo em vista a manutenção da mesma com ênfase aos serviços e ações de saúde ali executados apoiado pela Prefeitura Municipal de Cuzália, através do Departamento Municipal de Saúde consoante o Plano de Trabalho, faz parte integrante deste ajuste, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se a:

I - a PREFEITURA:

a) **transferir à ENTIDADE, os recursos financeiros (subvenção) com recursos desta Prefeitura consignados na Cláusula Terceira do presente convênio, mediante repasses mensais, conforme o previsto no Plano de Trabalho e consoante o disposto na Cláusula Quarta, deste instrumento, e seu respectivo parágrafo;**

b) **orientar a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Plano de Trabalho apresentado para o ano de 2.017.**

c) **assessorar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto do convênio;**

d) **examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste convênio.**

II - a ENTIDADE

a) **executar as ações previstas no Plano de Trabalho, de acordo com o pactuado no presente ajuste;**

b) **assegurar à Prefeitura e ao Conselho Municipal de Saúde, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a execução do objeto do convênio;**

c) **aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;**

d) **apresentar prestação de contas, na forma explicitada na Cláusula Quinta;**

e) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, à disposição dos órgãos fiscalizadores **e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;**

f) prestar, com os recursos oriundos do convênio, atendimento gratuito à população atendida, em conformidade com as diretrizes constantes no Plano de Trabalho;

g) garantir vagas para atender usuários encaminhados diretamente pelo Departamento MUNICIPAL DE SAÚDE, em razão de eventuais determinações judiciais e conforme Plano de Trabalho.

§ 1.º - **É vedado à ENTIDADE utilizar os recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto.**

§ 2.º - **O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas acarretará à ENTIDADE o impedimento de receber quaisquer outros recursos da Prefeitura.**

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do presente convênio é de **R$ 29.500,00 (vinte nove mil e quinhentos reais)** até dezembro de 2017, com recurso desta Prefeitura, **Lei nº 000/2017, de 00 de xxxxx de 2017.**

§ 1.º - **Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta vinculada da ENTIDADE, recursos estes destinados a manutenção da mesma.**

§ 2.º - **Em relação aos recursos de que trata esta cláusula, a ENTIDADE deverá:**

1. **No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;**

2. **Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e utilizá-las, exclusivamente, na execução do objeto conveniado;**

§ 3.º - **O descumprimento do disposto no § 2.º desta cláusula obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.**

CLÁUSULA QUARTA

Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE na forma de deposito ou transferência mensal, após mês vencido, conforme consta do Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, após a aprovação da Prestação de Contas Parcial, tratada no inciso I da Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - **O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.**

CLÁUSULA QUINTA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de Prestação de Contas Mensal e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I- **a Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada à Prefeitura, conforme calendário pré-fixado pelo Departamento Municipal de Saúde, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho.**

II- **a Prestação de Contas Final deverá ser apresentada à Prefeitura, até 30 (trinta) dias após o termo final da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações;**

§ 1.º - **A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Sétima, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II desta cláusula, para a apresentação da Prestação de Contas Final à PREFEITURA.**

CLÁUSULA SEXTA

Da Execução e da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão a cargo da Diretoria da Entidade e do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência

Este convênio terá vigência pelo prazo de cinco (05) meses, a partir de 01/08/2017 até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexeqüível.

§ 1.º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2.º- **Quando da denúncia ou conclusão do convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos pela ENTIDADE. Em caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pela PREFEITURA, quando for o caso.**

§ 3.º- **Em todos os casos mencionados no § 2.º desta cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.**

§ 4.º - **Os recursos provenientes do resultado das aplicações financeiras, quando não utilizados pela ENTIDADE, serão devolvidos à Prefeitura.**

§ 5.º- **A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, será feita a Prefeitura por meio de recolhimento dos valores à conta bancária indicada pela PREFEITURA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da PREFEITURA, nos termos do que dispõe a artigo 116, § 6.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993.**

CLÁUSULA NONA

Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

I- **todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo.**

II- **as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do convênio, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;**

III- **a PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos;**

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de cidade de Maracaí - SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Cruzália, 00 de 000000 de 0.000.

JOSÉ ROBERTO CIRINO
PREFEITO
RG:
CPF:

(ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BENEFICENTE DE MARACAÍ)
PROVEDOR
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

2. _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.: